

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 325/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. ALFREDO MARQUES DE BRITO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 10.732.371/0001-11, com sítio à Avenida B, quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-**.

LOCADOR: ALFREDO MARQUES DE BRITO, brasileiro, portador da CI-RG nº 746548 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF nº 092.***.***-**, proprietário do imóvel localizado na Avenida Argentina, quadra 12, lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel localizado na Avenida Argentina, quadra 12, lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, para abrigar unidade de acolhimento de criança, Abrigo Dom Fernando.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste de valor ao contrato nº 357/2022 com aplicação do índice setorial IGPM de 2,96%.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.250.645.

JUSTIFICATIVA: No presente caso, a justificativa encontra-se no Ofício. Nº. 293/2025 SAF, fl. 03 e da Justificativa, fls. 04.Vejamos:

Ofício. Nº 293/2025

“Com elevados votos de estima, venho por meio deste, informar e encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação necessária para que seja realizado a renovação do contrato de locação de imóvel, que se encontra instalada uma das unidades da Assistência Social, especificamente o Abrigo Dom Fernando, situado na Av. Argentina, Quadra 12, Lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, em nome de Alfredo Marques de Brito”.

Justificativa

“Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação nº 357/2022, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Abrigo Dom Fernando, localizado na Avenida Argentina, Quadra 12, Lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás. O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 357/2022

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda - da Vigência, do Contrato nº 357/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 17 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 357/2022.

2.1 – O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo que é de R\$ 2.945,97 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), e o anual de R\$ 35.351,64 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo aplicação do índice setorial IGP-M de 2,96%..

2.2 - O valor global passará de valor global do mesmo de R\$ 100.479,36 (cem mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$ 135.831,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e um reais), conforme indicado no Despacho nº 917/2025-DCG/STFC, fls. 55/57. Vejamos:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado
Termo de Retificação nº 727/2024 ao 2º termo aditivo nº 295/2023	R\$ 2.861,28	2,96%	R\$ 2.945,97

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 357/2022	-	R\$ 2.756,00	R\$ 33.072,00	R\$ 33.072,00
1º Termo Aditivo nº 295/2023	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 2.756,00	R\$ 33.072,00	R\$ 66.144,00
2º termo aditivo nº 582/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 3.291,64	R\$ 39.499,68	R\$ 252.181,68
Termo de Rerratificação nº 727/2024	Retificando os valores presentes no 2º termo aditivo nº 582/2024 – Equivocadamente se utilizou valores de outro contrato	R\$ 2.861,28	R\$ 34.335,36	R\$ 100.479,36
Novo termo aditivo	-	R\$ 2.945,97	R\$ 35.351,64	R\$ 135.831,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de agosto de 2025.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

ALFREDO MARQUES DE BRITO
Locador

Testemunhas:
1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 361/2025-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CONFORME SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº11.671.903/0001-10 neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.040/0001-05, com sede Avenida Cel. Levino Lopes nº51-B,Centro, Tres Rancho no Estado de Goiás, CEP nº 75.720-000, neste ato representado por Sra. Neila Maria de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF nº 575.***.***-**, e Sra. Renata Messias Silva, brasileira, inscrita no CPF nº868.***.***-** .

FUNDAMENTO: tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.175.612 e em observância às disposições do art. 74, III, alínea C da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Ato declaratório de Inexigibilidade para serviços de consultoria e gerenciamento.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o período de julho de 2025 a junho de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade, com foco na elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no período de julho de 2025 a junho de 2026, revela-se medida de extrema importância para o regular funcionamento da administração pública municipal no tocante à política de proteção integral à criança e ao adolescente.

O FMDCA é um instrumento essencial de gestão orçamentária e financeira, instituído nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, sendo responsável por recepcionar, gerir e aplicar recursos públicos e privados voltados à execução de ações, programas e projetos de promoção e defesa dos direitos infantojuvenis no âmbito local. Para assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação desses recursos, a elaboração dos balancetes mensais é obrigatória e deve seguir rigorosamente as normas da contabilidade pública, especialmente as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada dedicada exclusivamente à escrituração e à consolidação contábil do FMDCA, a contratação ora proposta é indispensável para garantir a observância aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade, assegurando que os demonstrativos contábeis do Fundo sejam elaborados com precisão, tempestividade e qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Ademais, a correta elaboração dos balancetes é fundamental não apenas para a regularidade fiscal, mas também para a credibilidade da gestão municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), parceiros institucionais e doadores, sendo muitas vezes condição obrigatória para o recebimento de transferências voluntárias e incentivos fiscais, bem como para a manutenção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos destinados à infância e juventude.

Dessa forma, a contratação de empresa com comprovada expertise em serviços contábeis na esfera pública é medida técnica, legal e estratégica, sendo indispensável ao cumprimento das obrigações legais do Município, à boa governança dos recursos do FMDCA e à continuidade das ações públicas voltadas à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 74, inciso III, c, da Lei 14.133/21, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditoriasfinanceiras ou tributárias; (grifo nosso)

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche osrequisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.” No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

No caso em tela, trata-se de serviços contábeis técnicos voltados à escrituração pública, elaboração de balancetes mensais, análise e interpretação de dados fiscais e financeiros e cumprimento de exigências junto aos órgãos de controle externo, atividades que exigem qualificação técnica específica, experiência comprovada no setor público e profundo conhecimento das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A notória especialização da empresa contratada, por sua vez, deverá ser devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, registros profissionais atualizados e portfólio de serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme determina o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tais elementos assegurarão que a contratação ocorra com respaldo jurídico e técnico, garantindo à Administração a prestação de serviço adequado, seguro e eficiente.

Importa ressaltar que a inexigibilidade de licitação, nesse contexto, não decorre de ausência de interesse em realizar procedimento competitivo, mas sim da inviabilidade jurídica e fática da competição entre eventuais interessados, diante da natureza singular do serviço e da necessidade de confiança, conhecimento prévio da realidade administrativa local e domínio das normas específicas que regulam a contabilidade dos Fundos Públicos vinculados às políticas sociais.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se não apenas juridicamente possível, mas também necessária e recomendável à luz dos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, assegurando a continuidade e a regularidade da gestão contábil do FMDCA e, conseqüentemente, o fiel cumprimento dos compromissos legais e sociais assumidos pela Administração Municipal.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa CENTRAL CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com CNPJ 07.158.040/0001-05, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista para atender as necessidades do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1.Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade aplicados à administração pública, voltados à elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o período de julho de 2025 a junho de 2026, espera-se alcançar os seguintes resultados:

4.2.- Regularidade contábil e fiscal do FMDCA, com a elaboração e entrega tem-

pestiva dos balancetes mensais, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, especialmente as diretrizes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP);

4.3.- Conformidade junto aos órgãos de controle, com a correta estruturação dos demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, garantindo a prestação de contas adequada e transparente;

4.4. - Aprimoramento da gestão orçamentária e financeira do Fundo, por meio da análise técnica dos dados contábeis, possibilitando melhor planejamento, execução e controle dos recursos vinculados às ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

4.5.- Fortalecimento da transparência pública, com a disponibilização de informações contábeis precisas, contribuindo para o controle social e para o acompanhamento efetivo das atividades do FMDCA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela sociedade civil;

4.6. - Segurança na utilização dos recursos financeiros do Fundo, prevenindo eventuais apontamentos por falhas ou omissões na escrituração contábil e assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

4.7.- Melhoria na captação de recursos, tendo em vista que a regularidade contábil é fator essencial para a habilitação em convênios, parcerias e recebimento de doações, inclusive via incentivos fiscais, ampliando a capacidade de atuação do FMDCA.

4.8. Tais resultados são fundamentais para garantir que os recursos públicos vinculados ao FMDCA sejam geridos com responsabilidade, transparência e eficiência, refletindo diretamente na efetivação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes do Município.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência será de 12 meses, a partir de sua assinatura;

5.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações;

5.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante:

6.1.1. Apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) – Data da emissão;
- b) – Estar nominada e endereçada ao Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, situada na Av. B qd. APN, Setor Araguaia, CNPJ: 11.671.903/0001-10.
- c) – Descrição do (s) Produto(s);
- d) – Valor Unitário;
- e) – Valor Total;
- f) – Especificação da garantia, quando for o caso, no corpo da nota.

6.1.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar no Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente a Nota Fiscal/Fatura especificando os produtos e/ou serviços, bem como quantitativos, e seus correspondentes valores em moeda nacional, devendo estar formalmente atestado pelos supervisores dos programas designados para tal.

6.2.3. O pagamento estará condicionado também à avaliação do serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação constante neste Termo, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is), prerrogativa indiscutível para a liberação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento;

6.2.4. As respectivas notas fiscais de fornecimento serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme o item 5.1.;

6.2.5. Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota

Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

6.2.6. Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

6.2.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais;

6.2.8. O pagamento somente será efetuado a CONTRATADA, mediante prova de regularidade com as obrigações sociais por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS,

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1.O valor total do fornecimento desta contratação está estimada em um gasto anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o qual deve incluir todos os custos diretos ou indiretos decorrentes do mesmo ainda que não especificados neste e que sejam necessários à consecução do termo pactuado, sejam: salário de funcionários, benefícios, taxas de administração, lucro, transporte para a entrega dos produtos nas quantidades, locais e condições estipuladas pelo contratante e de acordo com as normas dos órgãos competentes, principalmente dos congelados e resfriados.

8.CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.Os recursos financeiros utilizados para custear a aquisição dos produtos/bens/serviços ora tratados serão oriundos do Tesouro Municipal, fonte de recurso 1.00.000-recurso ordinario.

9.CLÁUSULA NONA- DO GESTO E FISCAL DO CONTRATO

9.1.A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo do servidor/GESTOR Guilherme de Sousa Braga, bem como a respectiva fiscalização do Contrato.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÃO E LOCAL

10.1. A entrega da licença deverá respeitar a especificação, principalmente no que diz respeito à qualidade, informações;

10.2. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade d a licença do o material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação de serviço está em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Realizar o fornecimento do serviço conforme solicitado e com a qualidade, quantidade e nas condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

11.1.2. Arcar com todas as despesas pertinentes ao contrato sejam elas diretas e indiretas, mas que sejam decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte, licenças ambientais quando o produto requerer, transporte adequado para itens que requerem refrigeração, pagamento de pessoal e outras, ainda que não especificadas neste Termo;

11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.1.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.1.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avançados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

11.1.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;

11.1.9. Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATANTE

12.1.DA CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, durante a entrega, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.2. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo ou fora dos padrões de qualidade ou que estejam impróprios para o consumo;

12.2.4. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

12.2.5. Comunicar em tempo hábil, À CONTRATADA, após o CONTRATO ASSINADO, a quantidade de produtos a serem fornecidos, bem como a regularidade em que deverão ser entregues, quando da entrega parcelada;

12.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou pelo responsável técnico por ele designado;

12.2.7. Encaminhar a CONTRATADA as orientações necessárias à entrega dos produtos, caso haja mudança posterior quanto ao local de entrega.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta,salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4. Na aplicação dasançõesserão considerados (art. 156, §1º):
- I – A natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Fica estabelecido o Foro competente para dirimir todas e quaisquer questões do contrato que possam divergir, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Aparecida de Goiania, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
GUILHERME DE SOUSA BRAGA
Contratante

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:
1 - _____
2- _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 447/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 934/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HS ESTRUTURAS LTDA - ME, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/ MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: HS ESTRUTURAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristalandia, nº 272, Quadra 27, Lote 06, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.380-322, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.198.938/0001-07, neste ato, representada, pela Sra. FERNANDA RIBEIRO DE LIMA, portador(a) da CI sob nº 3749432 DGPC/GO, CPF nº 943.***.***-**.

OBJETO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, produção e execução de eventos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 934/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº